



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 25/2010

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°03, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

05/01/2010

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.



LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 05 DE JANEIRO 2010

Altera a Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo 3º do artigo 31 da Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31º.

Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º. Os muros que circundem o condomínio deverão ter ângulos de intersecção internos com no máximo de 120º (cento e vinte graus) podendo haver tolerância máxima de 5% (cinco por cento) para mais.

Art. 2º. O artigo 35 da Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. A área mínima dos lotes em loteamentos de interesse social será de 130 m² (cento e trinta metros quadrados), com frente mínima de 6,50 m (cento e sessenta metros e cinco centímetros) e as ruas poderão ter caixa de vias de 12,00 m (doze metros), com



pista de rolamento de 8,00 m (oito metros) e calçada de 2 m (dois metros)."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de janeiro de 2010.


TATIANI DELICATO

Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado